



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 297
=====

DATA: 27 DE JUNHO DE 1967.

SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO
A CONSTRUIR UMA PONTE E A-
BRE O RESPECTIVO CRÉDITO -
ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A MANDAR CONSTRUIR UMA PONTE MISTA DE 32 METROS DE COMPRIMENTO, SENDO OS PILARES DE CONCRETO E A ARMAÇÃO DE MADEIRA, SÔBRE O RIO - GUAÇU, NA ESTRADA QUE LIGA ESQUINA GUAÍRA À PLANALTO.

ART. 2º - AO ÓRGÃO EXECUTIVO FICAM DELEGADOS TÔDOS OS PODÊRES NECESSÁRIOS PARA CONTRATAR ENGENHEIRO, OU CONSTRUTOR CAPACITADO, INDEPENDENTE DE QUALQUER CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA MÛTUAMENTE ESTUDAREM E ANALISAREM TODOS OS DETALHES CONVENIENTES, - INCLUSIVE A ALTURA E LARGURA, BEM COMO O MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO DA MESMA.

ART. 3º - PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO, FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 10.437,61 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E UM CENTAVOS),

ART. 4º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICA INDICADO A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO E AUXÍLIO RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA.

ART. 5º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 27 DE JUNHO DE 1967.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER

SECRETÁRIO

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL